



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO

No: 180/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PETROGAL BRASIL S.A.

C.N.P.J / CPF: 03571723000562

ATIVIDADE LICENCIADA: PROSPECTO KRISHNA 2.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, SANTO AMARO DAS BROTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia de Perfuração-LPper visa à execução de trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre vertical "Prospecto Krishna 2 – Loc 3", na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado na fazenda Alméciga, no município de Santo Amaro das Brotas no Bloco SEAL-429, no ponto georeferenciado das coordenadas UTM/SAD 69 (N=8.805.506,000 E= 714.610,000).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia de Perfuração, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre vertical "Prospecto Krishna 2 – Loc 3", na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
5. A empresa quando da execução dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre vertical "Prospecto Krishna 2 – Loc 3" deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.

7. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, relatório das atividades realizadas mensalmente referente a cada um dos programas apresentados no Estudo Ambiental:
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Educação Sexual.
 - Programa de Ação de Emergência
 - Programa de Controle da Poluição
 - Programa de Controle de Propagação de Ruído
8. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço exploratório terrestre vertical “Prospecto Krishna 2 – Loc 3” deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
9. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido, como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
10. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas licenciadas pela Adema.
11. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades do poço exploratório terrestre vertical “Prospecto Krishna 2 – Loc 3” deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa fica permanentemente vetada de:
 - Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - Realizar obras de infra-estrutura no local dos serviços.
14. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material, obedecendo ao RCA – Relatório de Controle Ambiental apresentado.
15. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
16. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
17. A empresa constatando a inviabilidade do poço deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
18. A empresa deverá:
 - Dotar a locação do poço produtor, de caixas separadoras/coletoras de fluidos (padrão API), dimensionadas para conter fluidos resultantes de eventuais vazamentos.
 - Revegetar com gramíneas nativas da região, os taludes dos aterros das locações, para protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.
19. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração poço exploratório terrestre vertical “Prospecto Krishna 2 – Loc 3”, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. A operação e armazenamento do combustível diesel em containeres para atendimento as atividades de perfuração poço exploratório terrestre vertical “Prospecto Krishna 2 – Loc 3”,

deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.

21. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:26:32 do dia 13/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005409/TEC/LPPER-009 e Parecer Técnico PT-9782/2013-9796

Válida até 13/09/2014

Código de controle da licença: 9d286261e83bb98cfc2a856529d0f27b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.